



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI
Murici - Alagoas

Lei n.º 354/2001
de 18 de maio de 2001.

Institui o Programa de Garantia de Renda Mínima Associado a Ações Sócio-Educativas, e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MURICI, Estado de Alagoas, faço saber que a Câmara Municipal de Murici/AL, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica instituído no âmbito deste Município, o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas.

§ 1.º - São beneficiários do Programa instituído por esta Lei, as famílias com renda familiar *per capita* até R\$ 90,00 (noventa reais) mensais, que possuam sob sua responsabilidade crianças com idade entre 06 (seis) a 15 (quinze) anos, matriculadas em estabelecimentos de ensino fundamental regular, com frequência escolar igual ou superior a 85 % (oitenta e cinco por cento).

§ 2.º - Para os fins do parágrafo anterior, considera-se:

I - Família a unidade escolar, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;

II - Para enquadramento na faixa etária, a idade da criança, em número de anos completos até o primeiro dia do ano no que se dará a participação financeira da União; e

12



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI
Murici - Alagoas

III - Para determinação de renda familiar *per capita*, a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo número de seus membros.

§ 3.º - O Poder Executivo poderá reajustar o limite de renda familiar *per capita* fixado § 1.º, desde que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa original.

Art. 2.º - O Programa instituído por esta Lei tem como objetivo incentivar e viabilizar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar de ensino fundamental, por meio de ações sócio-educativas de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação e de práticas desportivas e culturais em horário complementar das aulas.

§ 1.º - O Poder Executivo definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para atingimento dos objetivos do Programa.

§ 2.º - As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior correrão à conta dos orçamentos dos Órgãos encarregados de sua implantação.

Art. 3.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar a adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima Vinculada à Educação - "Bolsa Escola", instituído pelo Governo Federal.

§ 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a assumir perante a União, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao referido Programa.

§ 2.º - Compete à Secretaria Municipal de Educação, desempenhar as funções e responsabilidade do Município, em decorrência da adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação - "Bolsa Escola".

Art. 4.º - Fica instituído o Conselho Social do Programa de Garantia de Renda Mínima, com as seguintes competências:

I - Acompanhar e avaliar a execução das ações definidas na forma do Art. 2.º.

II - Aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo Municipal como beneficiárias do Programa.

III - Aprovar relatórios trimestrais de frequência escolar das crianças beneficiárias.



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI
Murici - Alagoas

IV – Estimular a participação comunitária no controle da execução do Programa no âmbito Municipal.

V – Desempenhar as funções reservadas no Regulamento do Programa Nacional de Renda Mínima – “Bolsa Escola”.

VI – Elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno; e

VII – Exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

§ 1.º - O Conselho instituído nos termos deste artigo, terá 04 (quatro) membros titulares e 04 (quatro) suplentes, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, por indicação das seguintes entidades:

I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

II – 01 (um) representante do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente;

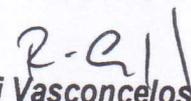
III – 01 (um) representante do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente; e

IV – 01 (um) representante do Conselho Juvenil da Paróquia.

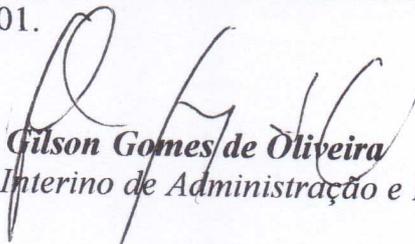
Art. 5.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MURICI/AL, em 18 de maio de 2001.


Remi Vasconcelos Calheiros
PREFEITO

Publicado e Registrado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em 18 de maio de 2001.


Gilson Gomes de Oliveira
Secretário Interino de Administração e Finanças



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI
Murici – Alagoas

TERMO DE ADESÃO

Pelo presente Termo de Adesão, o Município Murici, Estado de Alagoas, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 12.332.953/0001-36, com endereço na Praça Cel. Antônio Machado, S/N, Centro, Murici/AL, neste ato representado por seu Prefeito **REMI VASCONCELOS CALHEIROS**, brasileiro, casado, agricultor, portador da Carteira de Identidade n.º 98001102916 SSP/AL e inscrito no CIC/MF sob o n.º 444.887.934-74, resolve **ADERIR** ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação – “Bolsa Escola”, criado pela Lei n.º 10.219, de 11 de abril de 2001, sujeitando-se este instrumento, no que couber, à Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do Presente Termo de Adesão é habilitar o **MUNICÍPIO DE MURICI/AL**, à participação financeira da União no Programa de garantia de renda Mínima assoado a ações sócio- educativas, instituído pela Lei Municipal n.º 354, de 18 de maio de 2001, cujo órgão responsável é a Secretaria Municipal de Educação, com endereço na Praça Cel. Antônio Machado, S/N, Centro, Murici/AL, tendo como titular a Senhora **Maria José Calheiros de Araújo**, portadora do RG n.º 144.815/AL, e do CIC/MF n.º 163.427.394-04.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS REQUISITOS

Para obtenção do apoio que constitui o objeto do presente Termo de Adesão, o **MUNICÍPIO DE MURICI/AL**, comprova, mediante documentos que integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, o seguinte:

I – que se encontra instituído pela Lei n.º 354, de 18 de maio de 2001, o Programa de Renda Mínima Associado a Ações Sócio-Educativas – Bolsa Escola, desenvolvendo ações paralelas de **reforço contínuo e formação de classes de alfabetização, objetivando corrigir distorções idades séries, conseqüentemente diminuindo o índice de evasão e repetência.**

(Handwritten signature)

II – que o Programa tem como beneficiárias as famílias residentes no Município de Murici/AL, com renda *per capita*, no valor fixado nacionalmente em ato do Poder Executivo Federal (até (R\$ 90,00) noventa reais para o exercício de 2001) e que elas possuem, sob sua responsabilidade, crianças com idade entre 06 (seis) e 15 (quinze) anos, matriculadas em estabelecimentos de ensino fundamental regular, com frequência escolar igual ou superior a 85% (oitenta e cinco por cento);

III – que a Lei Municipal n.º 354, de 18 de maio de 2001, autoriza o Poder Executivo a assumir o ônus do ressarcimento à União pelos valores pagos indevidamente, em decorrência de atos ou omissões dos responsáveis pelo Programa, no âmbito municipal;

IV – que as famílias beneficiárias foram selecionadas em ordem crescente, da menor para maior renda familiar *per capita*;

V – que o órgão responsável (Secretaria Municipal de Educação) pelo Programa no âmbito municipal executará, tempestivamente, as ações necessárias ao controle da frequência escolar das crianças beneficiárias;

VI – que o Município cumpre o disposto no inciso V do Art. 11 da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996; e

VII – que instituiu o Conselho de Controle Social, na forma do Art. 2.º, combinado com o Art. da lei n.º 10.219, de 2001.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Para implementação do presente Termo de Adesão e continuidade da percepção do apoio que constitui o seu objeto, o **MUNICÍPIO DE MURICI/AL** desde já se obriga a:

I – organizar e manter seu cadastro de famílias beneficiárias, bem como a documentação comprobatória das informações dele constante, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do encerramento do exercício em ocorrer o pagamento do apoio financeiro da União de acordo com o regulamento do Programa “Bolsa Escola”;

II – submeter-se a qualquer tempo à vistoria por parte do Conselho de Controle Social do Município e à Auditoria a ser efetivada por agentes ou representantes credenciados pelo Ministério da Educação;

III – comunicar trimestralmente ao Ministério da Educação, para fins do cálculo do benefício pago pela União, a frequência escolar das crianças beneficiárias;

IV – não incluir no cadastro, para fins de apoio financeiro da União, as beneficiadas pelo Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, enquanto permanecerem nessa situação;

V – submeter à aprovação do Conselho de Controle Social o seu cadastro de famílias beneficiadas;

VI – cumprir rigorosa e fielmente os compromissos constantes deste Termo de Adesão; e

VII – efetuar o ressarcimento à União das importâncias que, por ação ou omissão dos responsáveis pelo Programa, no âmbito Municipal forem indevidamente pagas a título de apoio financeiro ao Programa “Bolsa escola”.

CLÁUSULA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E COMINAÇÕES

A autoridade responsável pela organização e manutenção do cadastro das famílias beneficiárias que inserir documentos ou declaração falsa ou diversa da que deveria ser inscrita, com o fim de alterar a verdade sobre o fato, bem assim contribuir para a entrega do apoio financeiro para da União a pessoa adversa do beneficiário final, será responsabilizada civil, penal e administrativamente.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:

Sem prejuízo da sanção penal, o beneficiário que gozar e ilicitamente do auxílio será obrigado a efetuar ao **MUNICÍPIO DE MURICIAI**, o ressarcimento da importância recebida, nos termos e prazo estabelecido pelo Poder Executivo Federal, acrescidos de juros equivalente à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, para títulos federais, acumulados mensalmente, calculados a partir da

Ⓟ

data do recebimento e de 1% (um por cento) relativamente em que estiver sendo efetuado o ressarcimento.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:

Ao servidor público ou agente de entidade conveniada ou contratada que concorra para o ilícito previsto nesta cláusula, inserindo ou fazendo inserir declaração falsa em documento que deva produzir efeito perante o Programa "Bolsa Escola", aplica-se, sem prejuízo das sanções penais e administrativa cabíveis, multa correspondente ao dobro dos rendimentos ilegalmente pagos, atualizada anualmente até seu pagamento, pela variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA:

Constituirão créditos da União junto ao **MUNICÍPIO DE MURICI/AL**, as importâncias que por ação ou omissão dos responsáveis pelo Programa, no âmbito municipal, forem indevidamente pagas a título de apoio financeiro ao Programa, sem prejuízo do disposto nas SUBCLÁUSULAS anteriores.

SUBCLÁUSULA QUARTA:

Os créditos referidos na SUBCLÁUSULA anterior serão lançados exigíveis a partir da data da ocorrência do pagamento indevido que lhes tenha dado origem, nos termos do Regulamento do Programa "Bolsa Escola".

SUBCLÁUSULA QUINTA:

A satisfação dos créditos referidos nas SUBCLÁUSULAS TERCERA E QUARTA e condição necessária para que o **MUNICÍPIO DE MURICI/AL** possa receber as transferências do Fundo de participação dos Municípios, bem como para celebrar acordos, contratos, convênios ou outros ajustes com órgãos ou entidades da administração direta ou indireta da União, ou destes receber empréstimos, financiamentos, avais ou subvenções de qualquer natureza.



CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

O presente Termo de Adesão, observadas as formalidades legais e de direito, é resolvida as obrigações de parte a parte, poderá ser rescindido:

I – por iniciativa do Ministério da Educação, na qualidade de representante da União na gestão do Programa Bolsa Escola, em face das infrações ou descumprimentos reiterados ou irreversíveis, por parte das disposições deste Termo de Adesão ou de quaisquer das normas de organização do **MUNICÍPIO DE MURICI/AL**, funcionamento, acompanhamento e avaliação do programa Bolsa Escola;

II – por iniciativa do Prefeito Municipal na qualidade de representante do Poder Executivo Municipal, em caso de denúncia voluntária para cessação dos efeitos do Termo de Adesão, indicando a sua motivação.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:

Ocorrendo a descontinuidade das autorizações legislativas municipais ou por falência de quaisquer dos pressupostos e condições legais exigidas para aderir ao Programa "Bolsa Escola", caberá ao Prefeito Municipal formalizar a denúncia do Termo de Adesão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:

A omissão do Prefeito Municipal em relação ao disposto na **SUBCLÁUSULA** anterior constitui infração irreversível para os fins do Inciso I, devendo o Ministério da Educação rescindir o Termo de Adesão tão logo tome conhecimento dos fatos.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Adesão entra em vigor na data de sua homologação por parte do Ministério da Educação, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, Inciso I, da Lei n.º 8.666/93.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente instrumento no Diário Oficial da União ficará a cargo do Ministério da Educação.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

O foro para dirimir quaisquer litígios decorrentes da execução do presente Termo de Adesão, que não possam ser resolvidos pela mediação administrativa é o da Justiça Federal em Brasília-DF.

E assim por estar de acordo com as cláusulas constantes deste Termo de Adesão, o Prefeito do Município de Murici/AL, compromete-se a dar-lhe integral e fiel cumprimento.

Murici/AL, 21 de junho de 2001.

R. Calheiros
Remi Vasconcelos Calheiros
PREFEITO

TESTEMUNHAS

Gilson Gomes de Oliveira
01 – GILSON GOMES DE OLIVEIRA

CIC/MF N.º 444.888.904-15

José Haldo Damasceno dos Santos
02 – JOSÉ HALDO DAMASCENO DOS SANTOS

CIC/MF N.º 163.427.554-34